

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS FARMÁCIAS DAS UBS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.”**

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa EPG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.141/0001-06, com sede na Rua Itacolomi, nº 363, Bairro La Salle, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050, neste ato representada por seu Advogado RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, recebida via e-mail no dia 13/02/2026.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:**

A Lei Federal 14.133/21 é quem dita as normas dos Processos Licitatórios realizados pela Administração e Órgãos Públicos, e amparados pelo Decreto Federal nº 10.024/19, onde é delimitado o tema, conforme segue:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 24/02/2026.

Desta forma, os pedidos de impugnação são tempestivos.

#### **2. DA IMPUGNAÇÃO:**

Intenta, a impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris* (breve relato):

(...)

*em face da cláusula que estabelece como critério de julgamento o menor preço por lote, requerendo sua*

*alteração para menor preço por item, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que seguem. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Lupércio/SP e do Distrito de Santa Terezinha, estabeleceu como critério de julgamento o menor preço por lote. O instrumento convocatório: • Define na capa o tipo da licitação como “Menor Preço Lote”; • Reitera no corpo do edital que será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por lote; • Estrutura o Termo de Referência organizando medicamentos em lotes compostos por múltiplos itens distintos. A organização por lote agrupa medicamentos com naturezas diversas, fabricantes distintos, dinâmicas de mercado autônomas e cadeias logísticas independentes. Na prática, tal estrutura: • Restringe a participação de empresas que atuam de forma especializada por item; • Reduz a competitividade; • Eleva barreiras de entrada; • Concentra risco contratual em um único fornecedor por lote; • Pode gerar aumento indireto de preços mediante compensações internas entre itens. Não há, no edital, demonstração técnica expressa que justifique a adoção do julgamento por lote como medida mais vantajosa à Administração. Diante disso, a impugnação busca exclusivamente adequar o critério de julgamento à lógica da ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, mediante adoção do menor preço por item. (...)*

### **3. DOS PEDIDOS**

A impugnante, após apresentação dos fatos descritos no item anterior, apresentou os seguintes pedidos:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação; 2. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 para alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item; 3. A readequação do Termo de Referência para permitir adjudicação individualizada; 4. A republicação do edital com nova data de sessão pública; 5. Caso mantida a estrutura por lote, que a decisão seja formalmente motivada com demonstração técnica e econômica que justifique a opção adotada.

### **4. DA APRECIÇÃO DOS FATOS E PEDIDOS**



Os pedidos de impugnação apresentadas pela empresa EPG COMERCIAL LTDA, foram recepcionadas por esta Pregoeira Municipal Kassia Cassimiro da Silva, nomeada pela Portaria 003/2026, para minha análise e apreciação.

Relatados os fatos e pedidos, no essencial, fundamento e decido:

#### **I. FUNDAMENTAÇÃO:**

A regra geral é que o critério de avaliação no processo licitatório seja realizado pelo **menor preço por item**, ressalvada a possibilidade de realização por **lote**, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve, em regra, ser conduzido por item, facultando, contudo, à Administração a possibilidade de agrupar os itens em lotes, desde que tal medida esteja devidamente justificada em razões de ordem **técnica ou econômica**.

No Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Higiene e Saúde apresentou justificativas para a adoção do critério por lotes, ressaltando que estes foram estruturados com base em critérios técnicos de **similaridade**. O referido estudo evidencia que o julgamento por lotes não afasta o caráter competitivo do certame, ao contrário, **otimiza a análise organizacional e técnica**, em conformidade com o artigo 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica do Município de Lupércio, esta Pregoeira **conhece das impugnações apresentadas e, no mérito, nega-lhes provimento**, julgando-as improcedentes.

Reconhece-se a legitimidade da adoção da licitação por lotes compostos por itens de mesma natureza, medida que não compromete a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios que regem as contratações públicas.

Ressalte-se, por fim, a plena viabilidade da divisão do objeto em lotes, providência devidamente fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo licitatório.

Comunique-se por e-mail, a Impugnante.

Publique-se.

Lupércio, 20 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2024

---

KASSIA CASSIMIRO DA SILVA

Pregoeira

Portaria 003/2026